Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

301862906

Anúncio n.º 4641/2009

Processo n.º 226/09.1TYVNG — Insolvente: Sociedade Cidade dos Génios, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-06-2009, pelas 13.05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sociedade Cidade dos Génios, Unipessoal, L.da, NIF — 508613221, Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º 150 — 2.º Esq.º, Ermesinde, 4445-491 Ermesinde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq.º, 4705-089 Braga

São administradores do devedor:

Alfredo Lucas dos Santos Sousa, NIF — 208502548, Endereço: Rua Gonçalo Velho Cabral, n.º 5 — 3.º Esq.º, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

301882273

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4642/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 404/07.8TYVNG

Insolvente: CRISBAL II — Comércio Têxteis, L.da
Efectivo Com. Credores: Quintãs Têxteis, L.da

CRISBAL II — Comércio Têxteis, L.da, NIF 506488438, Endereço: Av. Mário Brito, 4142, 2.º, Sala 238, 4455-498 Perafita;

Dr(a). Manuel Saleiro e Silva, Endereço: Rua Gil Eanes, n.º 173, R/c, Dt.º, 4400-165 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido homologado o plano de Insolvência e já transitado.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 230.º, n.º 1, als. *a*), *b*) e *c*), do CIRE.

2 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301882021

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4643/2009

Processo n.º 209/09.1TYVNG — Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 209/09.1TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-05-2009, 20h 30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Moldamapa — Carpintaria, Unipessoal, Lda., NIF — 508604990, Endereço: Travessa Capitão Aires Martins, n.º 30 — R/c Esq.º, Ermesinde, 4445-372 Ermesinde Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, telef. 224332427, 222425555, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

É administrador do devedor:

Joaquim Jorge Azevedo Miranda, Endereço: TV Capitão Aires Martins N 30 — R/C — Esq, 4445-327 Ermesinde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301861375

Anúncio n.º 4644/2009

Processo n.º 18/09.8TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-05-2009, às 23.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Shu — Hotelaria e Serviços, L.da, NIF — 508137047, Endereço: Ed. Transp., Esplan. Rio Janeiro,395,Lj.L24 e Rb8, 4100-429 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Ferreira Claudino, Endereço: Rua do Campo Alegre, 1502, Hab. 2.1, Lordelo do Ouro, 4150-176 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38 R/c, 4100-093 Porto — Telef: 226 066 268

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.